



## **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo



**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.**

**Contrato n° 064/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 7.972.287 e do CPF n° 835.122.928-87 e a empresa **ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.427.687/0001-09, com endereço na Avenida Francisco Matarazzo, n° 229, 10° Andar, Sala 101, Bairro Água Branca, São Paulo/ SP, CEP 05.001-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. MARCOS MASSASHI SONODA, portador da cédula de identidade n° 14.980.689 SSP/SP e do CPF n° 053.242.128-06, conforme consta no Instrumento Particular de 5ª Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação n.º 603/2018, na modalidade **Pregão Presencial n.º 009/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de empresa (s) para a locação de equipamentos de informática e internet dedicada, para serem utilizados no Polo de Apoio Presencial da UNIVESP, nesta municipalidade, conforme planilha abaixo:

### **LOTE 02**

ITEM	QTDE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	50	Notebook	Processador Intel I5 – 5ª Geração ou superior / HD 150GB SSD ou superior / Memória RAM 8GB DDR2 ou superior / Placa de Vídeo 2 GB DDR2 / Monitor mínimo 15" LED / Windows 10	Marca: ACER Modelo: E5-573-541L	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00

### **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

#### **2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**



## **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 254

**2.1.** Locação de equipamentos, destinados aos trabalhos a ser realizados pelo Polo Presencial UNIVESP, sendo modelos notebook, conforme configurações descritas no ANEXO I, assim como todas as garantias de seguro e suporte técnico a serem solicitados conforme necessidade desta PREFEITURA através de comunicação por telefone, e-mail ou ofício à contratada;

**2.2.** Fornecimento de equipamentos em perfeitas condições de uso;

**2.3.** O escopo da solução deverá abranger a disponibilização de equipamentos de informática em regime de locação com auto instalação (conforme Especificação Técnica dos Equipamentos), serviço de entrega dos equipamentos, manutenção, assistência técnica durante todo o período de garantia, além de suporte técnico, envolvendo a prestação de serviços especializados para garantir a qualidade dos serviços e com seguro;

**2.4.** Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com os sistemas operacionais ofertados;

**2.5.** Os equipamentos deverão ser trocados, por equipamentos novos e com atualização tecnológica no período de 36 (Trinta e seis) meses;

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

**3.1.** Entregar todos os equipamentos solicitados diretamente na PREFEITURA;

**3.2.** Assistência técnica/manutenção, com atendimento nos locais para troca de peças. Entendem-se como peças TODOS os componentes que compõem o equipamento;

**3.3.** Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário através de telefone, e-mail ou via site da CONTRATADA;

**3.4.** Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as normas técnicas dedicadas ao assunto;

**3.5.** Executar os serviços de manutenção com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou qualquer outro meio de identificação;

**3.6.** A CONTRATANTE deverá fornecer uma planilha de categorização, escalonamento hierárquico e procedimentos de SLA (acordo de nível de serviço) para atendimento;

**3.7.** Na implementação ou na substituição de equipamentos com defeitos, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos em perfeitas condições de uso;

**3.8.** Deverá manter um padrão de fabricante em cada item, conforme especificação dos equipamentos;

**3.9.** Deverá retirar e fazer o descarte correto de peças e demais componentes dos equipamentos de acordo com as leis vigentes e a boa prática de preservação ambiental;

**3.10.** A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento e a manutenção da máquina na forma e durante o prazo constantes no contrato, contado da data do recebimento das máquinas;



## **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 255

**3.11.** No caso de substituição de partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, restabelecendo o seu funcionamento.

**3.11.1.** Caso seja necessária a substituição da máquina, a CONTRATADA deverá instalar outra idêntica em marca, modelo, performance, configuração ou superior, e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a PREFEITURA;

**3.12.** Para manutenção dos equipamentos a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento ao CONTRATANTE, durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de um numero 0800, por onde a CONTRATADA prestará assistência remota, ou se necessário for, abrirá uma solicitação para o técnico de campo que deverá atender pessoalmente de segunda feira a sexta feira em horário comercial as 08h00 as 17h00;

**3.13.** O descumprimento do SLA especificado neste documento, passará a incorrer em dedução da fatura, no valor contratual mensal, proporcional ao tempo total de paralisação dos equipamentos, tendo como parâmetro a médias de cobrança dos últimos 03 (três) meses referente ao(s) equipamento(s);

**3.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento;

**3.15.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela empresa vencedora ou seus prepostos à EMDHAP ou ao usuário do local, ou ainda, a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, reparação, substituição ou indenização, conforme o caso;

**3.16.** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste edital, assim como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguros de acidentes de trabalho;

**3.17.** Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.18.** Indicar à PREFEITURA o nome de seu preposto para manter entendimentos e receber comunicações, ou transmiti-las à fiscalização do presente objeto;

**3.19.** Deverá fornecer manual operacional básico, em português, para todos os equipamentos instalados;

**3.20.** Após a conclusão de toda ativação, cada equipamento ativado estará coberto pela Garantia de Funcionamento;



## **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS. N.º 256

**3.21.** Deverão estar inclusos nos custos mensais os respectivos seguros contra roubo e avarias dos computadores, tendo a contratada obrigatoriedade de apresentação da apólice de seguros;

**3.22.** Para garantir a inviolabilidade dos equipamentos, os notebooks deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete.

### **4. SEGURO**

**4.1.** Os computadores deverão estar segurados durante toda a vigência do contrato.

**4.2.** O seguro deverá cobrir os seguintes riscos mínimos:

- Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval e danos elétricos;
- Roubo, devendo a CONTRATANTE reportar o ocorrido ao serviço de atendimento da CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis corridos, contados a partir da ocorrência, e encaminhar - Boletim de Ocorrência. Após “deferimento” do seguro a CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA do valor referente a franquia do sinistro, conforme modelo e tipo do equipamento;
- Neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE outro equipamento idêntico em marca, modelo, performance e configuração equivalente, em substituição ao do objeto do sinistro em até 30 (trinta) dias úteis;

**4.3.** O Seguro não deverá cobrir danos causados por guerra, revolução, rebelião e chuva; lucros cessantes; extorsão, estelionato, praticados contra a CONTRATANTE por seus funcionários ou preposto, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros; desaparecimento inexplicável do equipamento; danos no equipamento ou desaparecimento causados por negligência da CONTRATANTE; desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade.

### **5. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**

<b>CONTRATADA</b>	<b>CONTRATANTE</b>
Fornecimento dos equipamentos;	Realizar backup nos equipamentos a serem trocados ou substituídos;
Transportar, equipamentos até local indicado na ordem de serviço.	Configurar o equipamento dentro da rede da emdhap
Verificar a funcionalidade do equipamento (testes)	Instalar todo e qualquer software de utilização da emdhap e que esteja fora so solicitado neste edital
Realizar atendimento e manutenção de todos os equipamentos (quando necessário)	Realizar primeiro atendimento por intermédio do help desk da smti
Substituir qualquer equipamento (se necessário)	Configurar todo e qualquer dispositivo a ser instalado no equipamento (ex.: impressora ... outros)

**SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL)** – A Contratada se compromete a disponibilizar o objeto, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo de contrato.

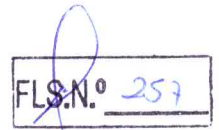


## **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo



**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), considerando os valores ofertados, referente ao Processo n° 603/2018, na modalidade Pregão presencial n° 009/2018.

**QUARTA (DA DESPESA)** – As despesas decorrentes desta licitação correrão pelo Código de despesa:

### **2.2.1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Funcional Programática: 0412200022.003 – Manutenção da Administração e Finanças  
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Informamos que as dotações acima a serem oneradas, constantes do orçamento para o exercício de 2018, da referida licitação, correrão por conta das dotações do orçamento deste exercício, devendo ser aditado sempre que necessário for.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será realizado mensalmente, após o décimo dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela CONTRATADA;

**5.1** - O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação;

**5.2** - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

**5.3** - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de notas Fiscais/Faturas, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA correspondente a cada um dos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

**5.4** – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, boleto bancário ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (Doze) meses**, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

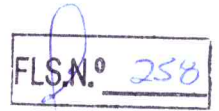


## **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo



**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada: Disponibilizar o objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta na Cláusula Primeira deste presente contrato; Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto; Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do objeto;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução do objeto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Pereiras/SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

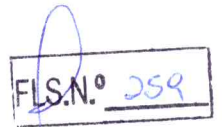


## **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo



**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução o presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento e tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)** – Fica a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93

7



## **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo


FLS.N.º 260

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)** – O foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 10 de Agosto de 2018.

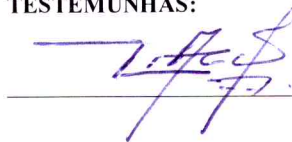
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**MIGUEL TOMAZELA**  
**CONTRATANTE**

  
**ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**  
**MARCOS MASSASHI SONODA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_





## **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 261

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA: ALBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa (s) para a locação de equipamentos de informática e internet dedicada, para serem utilizados no Polo de Apoio Presencial da UNIVESP, nesta municipalidade.

Processo Administrativo n.º 603/2018 – Pregão Presencial n.º 009/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras, 10 de Agosto de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

**MIGUEL TOMAZELA**  
CONTRATANTE

**ALBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**

**MARCOS MASSASHI SONODA**  
CONTRATADA